



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER À MENSAGEM Nº 89, PLOG Nº 57 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº ____ /2021.

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I - RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviada para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 89 de 2021, do Governo do Estado dispondo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 57 de dezembro de 2021 que tem a seguinte ementa: **"Altera a Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003 e autoriza a transferência da propriedade do imóvel na forma que especifica."**

Em suas razões o Governo do Estado requer a autorização legislativa para, alterando o disposto no art. 68-C, XII da Lei Complementar nº 28 de 2003, "a", permitir que o imóvel adquirido pela antiga LOTEPI em pagamento e prêmio objeto de extração nº 22, de 15/01/2006, do antigo Tenta Ganha Ltda., objeto de premiação a policiais militares, possa ser destinado à finalidade de sua aquisição, e autoriza, para fins de regularizar a premiação concedida ao policial militar destacado por ter grande significado para a corporação, a transferência do imóvel.

De acordo com o projeto, o art. 2º dispõe que para fins de regularizar a premiação concedida ao policial militar Cabo PM Antonio Paiva de Souza, através de sorteio ocorrido em 21 de abril de 2007, fica autorizada a **transferência da propriedade da casa residencial situada na Av. João Rangel Parente, nº 6.756, quadra W, lote 11, loteamento portal da alegria, Registro Geral nº 02, ficha 01, sob nº R-2- 77.084, do cartório do 2º Ofício de Notas e Registros de Imóveis — 3º Circunscrição, de Teresina-PI**, adquirida pela Loteria do Estado do Piauí — LOTEPI, cabendo à PGE e à SEADPREV adotar as medidas necessárias para a sua efetivação.

Vejamos como ficará a alteração legislativa da Lei Complementar nº 28 de 2003:

Texto anterior:

Art. 68-C. Passam a integrar o patrimônio das seguintes Secretarias e autarquias:
(...)

XII - da Secretaria da Fazenda:

a) o atual acervo da LOTEPI necessário ao desenvolvimento de suas atribuições, a ser definido por regulamento;

Como ficará com a alteração:

XII - da Secretaria da Fazenda:

a) o atual acervo da LOTEPI, necessário ao desenvolvimento das suas atribuições, a ser definido por regulamento, excepcionado imóvel adquirido em pagamento de prêmio objeto de extração nº 22, de 15/01/2006, do antigo Tenta Ganha Ltda. que tenha sido objeto de premiação a policiais militares. (NR)



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

Passando a análise sobre a constitucionalidade do referido projeto, observo que o mesmo encontra-se de acordo com os art. 18, II e 75 da Constituição do Estado quanto à sua iniciativa bem como quanto ao teor da matéria objeto desta proposição.

No caso em espécie, trata-se, na verdade do pedido de autorização legislativa para que se dê a regular transferência de imóvel decorrente de um direito adquirido pelo sorteado, o senhor Antônio Paiva de Souza, por este ter sido premiado no imóvel ora em questão e nunca ter recebido seu prêmio, sendo assim desnecessária a avaliação e procedimento licitatório previsto no art. 18, I e III da Constituição Estadual.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade e técnica legislativa, minha manifestação é **favorável a Constitucionalidade** do referido projeto.

II - DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo **acatamento do voto do relator** () Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 17 de dezembro de 2021.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 10/12/21

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça

saúde e Infraestrutura